

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 909/91 (Reautuado em 26.03.92)

INTERESSADA : **Fundação Santo André**

ASSUNTO : Renovação de autorização para funcionamento do  
Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho"

RELATOR : **Cons. Eduardo Storopoli**

PARECER CEE Nº : 1216/92 CETG APROVADO EM 14/10/92

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO**

A direção da Fundação Santo André solicita a este Colegiado autorização para repetir o Curso de especialização em "Sociologia e História do Trabalho", aprovado pela primeira vez pelo Parecer CEE nº 0079/92, tendo início em abril/91 e término previsto para novembro/92.

A Fundação justifica a repetição do curso e tendo em vista o grande numero de interessados que tem procurado a instituição, desde o final do ano passado.

**2. APRECIÇÃO**

O Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho" será oferecido novamente pela Fundação Santo André no período de: março de 1992 a dezembro de 1993.

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 1216/92

Constam dos autos os seguintes dados sobre o Curso solicitado: justificativa, objetivos, duração, exigência para matrícula, nº de vagas, conteúdo programático com as respectivas cargas horárias, professores responsáveis (qualificação), frequência e avaliação de acordo com as normas preconizadas pela Deliberação CEE nº 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior.

Para que o pedido proposto seja viabilizado a Faculdade complementou as seguintes informações sobre o curso:

- cronograma dos eventos 1992/1993;

- calendário do Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho";

- relação do corpo docente (mesmo do 1º Curso) e com as respectivas disciplinas a serem ministradas, carga horária e titulação dos professores.

### **3. CONCLUSÃO**

Autorizam-se as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André a realizarem o 2º Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho", já aprovado pelo Parecer CEE nº 79/92, devendo as Instituições, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 19 de setembro de 1992.

**a) CONS. EDUARDO STOROPOLI**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 1216/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.09.92.

**a) CONS. YUGO OKIDA**  
**Presidente da CETG**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**